

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E TEORIA CLÁSSICA DO PATRIMÔNIO

Ayrton de Mendonça Teixeira

A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica é notoriamente aclamada como uma inovação no direito. Por essa teoria, quando verificada intenção de sócio de uma empresa de se utilizar da limitação da responsabilidade ao patrimônio da empresa, como meio de fraudulentamente aumentar seu patrimônio pessoal e/ou de lesar credores, desconsidera-se a distinção entre a personalidade da empresa e a do sócio, de forma a se legitimar a satisfação dos créditos, que em rigor deveriam ser de responsabilidade única da empresa, com bens do patrimônio do sócio.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica se consubstancia em uma evolução, um ajuste, mas não inovação. Em rigor, quando a mesma é aplicada nada mais se verifica do que casuístico retorno à Teoria Clássica do Patrimônio.

A Teoria Clássica do Patrimônio adota a concepção de que os conceitos de personalidade e de patrimônio estão correlacionados. Explicitando, parte ela do princípio de que a cada sujeito de direito concerne um patrimônio, composto por uma universalidade de direitos e deveres, que a acompanha desde o nascimento até o falecimento. A Teoria Clássica só reconhecia personalidade às pessoas físicas. Inexistia, portanto, o conceito de pessoa jurídica. Em consequência, somente as pessoas físicas tinham patrimônio. Assim, ignorava-se a concepção que atualmente reconhece personalidade às pessoas jurídicas, o que, por via reflexa, acarretava a inexistência de um patrimônio próprio destas.

Especialmente com a fase das grandes navegações, verificou-se a necessidade de se reformular a concepção teórica atinente à personalidade e ao patrimônio, criando-se uma teoria jurídica que estimulasse o empreendedorismo.

Adotou-se uma concepção que dotava de personalidade um ente distinto das pessoas físicas. Verificava-se o nascimento do conceito de pessoa jurídica, dotada de personalidade e patrimônio próprios, inconfundíveis com os de seus sócios. Com surgimento no campo comercial, houve posterior aplicação no âmbito do direito civil, conferindo-se autonomia de personalidade às sociedades civis.

Como visto, portanto, a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica nada mais é do que um casuístico e saudável retorno a certos efeitos concernentes à Teoria Clássica do Patrimônio, no que se refere à indistinção entre o patrimônio dos sócios e o da sociedade. Nada mais salutar nos casos em que se verifica sua necessidade como meio de afastar abusos de direito. Entretanto, devendo ser de aplicação restrita, devem restar atentos Judiciário e Legislativo à manutenção dessa restritividade. Do contrário, a excessiva ampliação do campo da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica passará a representar uma involução não só jurídica, no campo da responsabilidade civil, como também econômica e, por conseqüência, social, a patamares similares aos dos fins da Idade Média.

Ayrton de Mendonça Teixeira, OAB/RS 51.455